



Art. 6º O Via Vale Shopping deverá concluir a obra de implantação do sistema viário no prazo de 08 (oito) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Via Vale Shopping verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação do sistema viário no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao sistema viário.

Art. 8º O Via Vale Shopping deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Via Vale Shopping abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 598, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.123404/2013-31, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Companhia Atual de Transportes para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Belo Horizonte (MG) - São Bernardo do Campo (SP), prefixo 06-0308-00, de 03 (três) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano, para 02 (dois) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 599, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.007914/99-38, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda. para implantação da seção de São Paulo (SP) para Gurupi (TO) no serviço São Paulo (SP) - Palmas (TO), prefixo nº 08-2021-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 600, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.008259/2001-66, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Viação São Luiz Ltda. e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Portaria nº 386, de 06 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 601, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.018092/2013-44, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Companhia Atual de Transportes para redução de frequência mínima da prestação do

serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Belo Horizonte (MG) - Carajas (PA), prefixo 06-1907-00, para 1 (um) horário mensal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 602, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.121856/2012-05, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S.A. para implantação da seção de Petrolina (PE) - Missão Velha (CE) no serviço Fortaleza (CE) - Brasília (DF), prefixo nº 03-0323-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 604, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.016174/99-14, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o requerimento da empresa Viação Águia Branca S.A. para implantação da seção de Vila Velha (ES) para Governador Valadares (MG) no serviço Guarapari (ES) - Governador Valadares (MG) via Serra, prefixo 17-1103-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 610, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.134052/2013-49, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Reunidas S/A - Transportes Coletivos de implantação de seções no serviço Santa Rosa (RS) - São Paulo (SP), prefixo nº 10-1339-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 611, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.134046/2013-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Reunidas S/A - Transportes Coletivos de implantação de seções no serviço Dionísio Cerqueira (SC) - São Paulo (SP), prefixo nº 16-0862-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 6 DE AGOSTO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.001606/2011-23

ASSUNTO: RECURSO INTERNO

RELATOR: CONSELHEIRO ALMINO AFONSO FERNANDES
RECORRENTE: ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE (CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
EMENTA: RECURSO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO CORREGEDOR NACIONAL QUE INDEFERIU DE PLANO REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. RECURSO CONHECIDO IMPROVIDO.

1. O parágrafo único do art. 92 do RICNMP prevê que o Corregedor poderá indeferir de plano, o pedido de revisão que se mostre intempestivo, manifestamente infundado ou improcedente e o exercício dessa atribuição não usurpa a competência do Plenário do CNMP, pois conforme previsão regimental, daquela decisão cabe recurso para referido órgão.

2. Decisão proferida utilizando a interpretação valorativa não contraria o texto expresso da lei, uma vez que a melhor exegese é aquela que flexibiliza os ditames legais e dentre as várias interpretações possíveis, correta é a decisão que melhor se aplica ao caso concreto.

3. Recurso conhecido e no mérito improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, negaram provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Adilson Gurgel, Luiz Moreira, Alessandro Tramuja e Lázaro Guimarães.

ALMINO AFONSO
Relator

ACÓRDÃO DE 7 DE AGOSTO DE 2013

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001003/2010-41
RELATOR: CONSELHEIRO LÁZARO GUIMARÃES - EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO SÉRGIO FELTRIN
REQUERENTE: JAIME ARCÁDIO HASS KIST
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SERVIDOR QUE PLEITEIA VALORES RETROATIVOS REFERENTES AO PERÍODO EM QUE EXERCEU "DE FATO" A ASSESSORIA DE CONSELHEIRO. IMPOSSIBILIDADE, RETROATIVIDADE DA LEI QUE NÃO DIZ RESPEITO À PRÓPRIA CRIAÇÃO DO CARGO, MAS AOS EFEITOS FINANCEIROS DA MESMA LEI. IMPROCEDÊNCIA.

1. O art. 4º da Lei nº 11.967/09, ao mencionar os efeitos financeiros retroativos da lei, não chega a ensejar a criação retroativa do próprio cargo de assessor jurídico (CC-4).

2. Improcedência do PCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto-vista do Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

DECISÕES DE 9 DE AGOSTO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001514/2012-24
REQUERENTE: FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - DESEMBARGADOR/PJ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
DECISÃO

(...)Diante do exposto, considerando que Administração Superior do Ministério Público do Estado do Piauí tem adotado as providências cabíveis para a solução do problema, inclusive com realização de concurso público (resultado final publicado), determino o arquivamento monocrático do feito, com esteio no art. 43, inciso IX, alínea b do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001076/2012-02
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
DECISÃO

(...) Diante do exposto, tendo sido observadas as disposições constantes da Resolução CNMP nº 89/2012 quanto ao cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, determino o arquivamento monocrático do feito, com esteio no art. 43, inciso IX, alínea b do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000542/2013-13
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MPAM
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
DECISÃO

(...)Diante do exposto, tendo sido adotadas as providências cabíveis, determino o arquivamento monocrático do feito, com esteio no art. 43, inciso IX, alínea b do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

DECISÕES DE 5 DE AGOSTO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 171/2011-08
REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - CIJ/CNMP
ASSUNTO: APRESENTAÇÃO, PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO RELATÓRIO DE VISITA DO PROGRAMA JUSTIÇA AO JOVEM NO DISTRITO FEDERAL PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES.

DECISÃO
(...) Diante disso, determino o arquivamento do presente feito com fulcro no artigo 46, X, b, do Regimento Interno do CNMP, tendo em vista que o objeto discutido no âmbito deste procedimento continuará sendo analisado por meio dos relatórios de inspeções encaminhados a este Conselho, em conformidade com Resolução CNMP 97/2013, sem prejuízo da eventual instauração de outro processo caso surjam fatos novos.

ALESSANDRO TRAMUJAS
Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público
Membro da Comissão da Infância e Juventude

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 0.00.000.000991/2011-91
REQUERENTE: CONSELHEIRA SANDRA LIA SIMON
ASSUNTO: TRATA-SE DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA REGULACAO DO PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ NO AMBITO DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO E DOS ESTADOS.

DECISÃO
(...) Desse modo, diante da publicação da resolução e do Manual de Implementação do Programa Adolescente Aprendiz, bem como da consequente falta de interesse no prosseguimento deste feito, determino o seu arquivamento com fulcro no artigo 43, IX, b, do Regimento Interno do CNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Conselheira do CNMP
Presidente da Comissão da Infância e Juventude

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 0.00.000.000574/2011-49
REQUERENTE: CONSELHEIRA SANDRA LIA SIMON
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO ÓRGÃO INTERVENIENTE NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE SE REQUER AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE 16 ANOS.

DECISÃO
(...) Desse modo, diante da publicação da resolução e da consequente inexistência de interesse no prosseguimento deste feito, determino o seu arquivamento com fulcro no artigo 43, IX, b, do Regimento Interno do CNMP.

ALMINO AFONSO FERNANDES
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000673/2011-21
RECLAMANTE: WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO E OUTROS
RECLAMADO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)
Por tais razões, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com supedâneo no art. 43, IX, "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 23 de julho de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1245/1248, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 43, IX, "c", do RICNMP.

Dê-se ciência ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal, aos reclamantes e ao reclamado, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Brasília-DF, 9 de agosto de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000774/2013-63
RECLAMANTE: CARLOS CEZAR DE FREITAS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)
Pelos razões acima declinadas, julgo suficiente a atuação correccional empreendida pela instância de origem e sugiro o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, ante a ausência de substrato fático hábil a evidenciar a prática de falta funcional.

Brasília-DF, 2 de agosto de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 172/176, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília/DF, 9 de agosto de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 564, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, incisos VIII e IX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, considerando a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Procedimento de Controle Administrativo CNMP nº 0.00.000.001070/2011-46 e o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.002771/202-28, resolve:

Art. 1º Transformar o emprego de confiança, denominado Encargo de Gratificação de Representação de Gabinete - GRG - Oficial I, criado pelo Decreto nº 77.242, de 26/2/1976, e exercido pela servidora Rita de Cássia Bezerra de Menezes em cargo de provimento efetivo de Operador de Computador - PRO-1603, pertencente ao Grupo de Processamento de Dados - PRO-1600, constante da Lei nº 5.645, de 10/12/1970, em atendimento ao comando do art. 243, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Parágrafo único. O cargo de provimento efetivo acima indicado deve:

I - ser transposto para o cargo da carreira de Assistente do Quadro Permanente do Ministério Público Federal, conforme art. 2º da Lei nº 8.428, de 29/5/1992;

II - ter a denominação atribuída para Assistente de Informática, na forma determinada pelo art. 7º da Lei nº 8.628, de 19/2/1993; e

III - ser transformado no cargo de Técnico de Informática, atualmente denominado de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Tecnologia da Informação e Comunicação, da carreira de Técnico, conforme art. 4º da Lei nº 9.953, de 4/1/2000.

Art. 2º Conceder à servidora constante do art. 1º:
I - progressão funcional, conforme art. 6º da Lei nº 5.645/1970 e art. 7º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13/2/1976, na forma regulamentada pelo Decreto nº 84.669, de 29/4/1980;

II - adicional por tempo de serviço, na forma do art. 67 da Lei nº 8.112/1990, c/c o art. 7º da Lei nº 8.162, de 8/1/1991, até 8/3/1999, tendo em vista o disposto no art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001;

III - licença prêmio por assiduidade, na forma do art. 87 da Lei nº 8.112/1990, até 15/10/1996, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 9.527, de 10/12/1997; e

IV - incorporação de quintos/décimos, até 11/12/1990, com base no art. 62 da Lei nº 8.112/1990, no art. 3º da Lei nº 8.911, de 11/7/1994, e no art. 2º da Medida Provisória nº 1.160, de 26/10/1995, conforme Acórdão TCU nº 749/2007-Plenário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros desde 29/2/2012, data do requerimento inicial da interessada, inclusive com referência à compensação dos valores recebidos pelo exercício do emprego de confiança transformado.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 565, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, incisos VIII e IX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, considerando a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Procedimento de Controle Administrativo CNMP nº 0.00.000.001070/2011-46 e o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.002755/2012-35, resolve:

Art. 1º Transformar o emprego de confiança, denominado Função de Assessoramento Superior - FAS, nível 4, previsto no Decreto-Lei nº 200, de 25/2/1967, e exercido pela servidora Andréa Valéria Carvalho da Silva em cargo de provimento efetivo de Analista de Sistemas - PRO-1601, pertencente ao Grupo Processamento de Dados - PRO-1600, constante da Lei nº 5.645, de 10/12/1970, em atendimento ao comando do art. 243, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Parágrafo único. O cargo de provimento efetivo acima indicado deve:

I - ser transposto para o cargo da carreira de Técnico do Quadro Permanente do Ministério Público Federal, conforme art. 2º da Lei nº 8.428, de 29/5/1992;

II - ter a denominação atribuída para Técnico de Informática, na forma determinada pelo art. 7º da Lei nº 8.628, de 19/2/1993; e

III - ser transformado no cargo de Analista de Informática, atualmente denominado de Analista do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação/Desenvolvimento de Sistemas, da carreira de Analista, conforme art. 4º da Lei nº 9.953, de 4/1/2000.

Art. 2º Conceder à servidora constante do art. 1º:

I - progressão funcional, conforme art. 6º da Lei nº 5.645/1970 e art. 7º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13/2/1976, na forma regulamentada pelo Decreto nº 84.669, de 29/4/1980;

II - adicional por tempo de serviço, na forma do art. 67 da Lei nº 8.112/1990, c/c o art. 7º da Lei nº 8.162, de 8/1/1991, até 8/3/1999, tendo em vista o disposto no art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001;

III - licença prêmio por assiduidade, na forma do art. 87 da Lei nº 8.112/1990, até 15/10/1996, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 9.527, de 10/12/1997; e

IV - incorporação de quintos/décimos, até 11/12/1990, com base no art. 62 da Lei nº 8.112/1990, no art. 3º da Lei nº 8.911, de 11/7/1994, e no art. 2º da Medida Provisória nº 1.160, de 26/10/1995, conforme Acórdão TCU nº 749/2007-Plenário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros desde 29/2/2012, data do requerimento inicial da interessada, inclusive com referência à compensação dos valores recebidos pelo exercício do emprego de confiança transformado.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 192, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000268.2013.01.003/9 - 303, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por J M MAXWELL PANIFICADORA LTDA., relativas ao meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000268.2013.01.003/9 - 303, em face de J M MAXWELL PANIFICADORA LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 406, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000840.2013.20.000/1.
Investigado: Arco Verde. Tema(s): 09.04.
CTPS e registro de empregados

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO